

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ANDREA
GALHARDO PALMA, DA 2^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1^a
REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência n.º 1042555-56.2022.8.26.0224

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da **ACYSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS EIRELI** (“Acysa” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDITORES RETIFICADO**, nos termos a seguir aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Aprioristicamente, rememora-se que, no dia 05.11.2024, a Administradora Judicial apresentou Quadro Geral de Credores (**fls. 2.254/2.267**) nos autos.
2. Na referida oportunidade, a *Expert* consignou acerca dos pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais, salientando acerca das diversas manifestações apresentadas pela autora da Falência, Paulifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., informando que em que pese seja a autora da falência, não teve seu crédito arrolado na relação de credores e no QGC.
3. Nesta linha, a Administradora Judicial assentou que a habilitação de crédito é ato voluntário e direito disponível do credor, destacando-se a jurisprudência pátria acerca do

tema, bem como informou que, diante do estágio processual na qual a falência se encontra, necessário se faz a competente distribuição de incidente, em dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, bem como nos moldes previstos no art. 13 da LFR, pugnando pela intimação da interessada para distribuir o incidente.

4. Não obstante, no dia 06.11.2024, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 2.273/2.275**), que dentre outras deliberações, determinou a inclusão do crédito supramencionado no Quadro Geral de Credores, o qual deverá ser atualizado até a data da quebra, sem a necessidade de distribuição de incidente, haja vista que a sentença que decretou a falência reconheceu o inadimplemento da Falida frente à requerente, determinando à Administradora Judicial que procedesse com as retificações necessárias no Quadro Geral de Credores, para posterior publicação do edital.
5. Diante de tais premissas, a Administradora Judicial passa a se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

II. DA ANÁLISE DE CRÉDITO PLEITEADO POR PAULIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

6. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, intentado pela interessada Paulifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., por meio do qual pretende a inclusão do seu crédito na relação creditícia pela importância de R\$ 212.893,80 (duzentos e doze mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), na classe quirografária.
7. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais sob nºs. 130238/4, 13.0795/1, 13.0795/03, 13.0795/04, 13.0798/2 e 13.0798/04.
8. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou as notas fiscais e protestos (**fl. 23/57**).
9. Nesta senda, em análise a documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito em testilha advém de duplicatas de vendas mercantis, referente ao fornecimento de

mercadorias realizadas entre a Credora e a Devedora, ora Falida, as quais foram levadas a protesto, ante ao inadimplemento da Falida, as quais foram emitidas de forma parcelada e em data anterior à decretação da falência (**10.05.2023**), portanto, nos termos do art. 49, da LFR, trata-se de crédito de **natureza concursal**, conforme se vislumbra abaixo:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	RECEBIMENTO	FLS. PROTESTO	FLS. NF
130238/04	25.04.2022	29.06.2022	R\$ 67.566,93	26.04.2022	24/27	44/45
13.0795/01	16.05.2022	27.06.2022	R\$ 24.652,48	17.05.2022	28/30	46/51
13.0795/03	16.05.2022	11.07.2022	R\$ 24.652,49	17.05.2022	31/33	46/51
13.0795/04	16.05.2022	18.07.2022	R\$ 24.652,49	17.05.2022	34/36	46/51
13.0798/02	16.05.2022	27.06.2022	R\$ 23.776,93	17.05.2022	37/39	52/55
13.0798/04	16.05.2022	11.07.2022	R\$ 23.776,93	17.05.2022	40/42	52/55

10. Ainda, a Credora apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data da quebra (**10.05.2023**), em consonância ao art. 9º, inciso II, da LFR (**fls. 2.226/2.230**). Veja-se:



 fls. 2229

 Correção monetária

 Valores atualizados até 10/05/2023 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	194.674,65	0,00	194.674,65
Juros moratórios	18.219,15	0,00	18.219,15
Total	212.893,80	0,00	212.893,80

(Trecho extraído às fls. 2.229/2.230)

11. Não obstante, em análise a planilha de cálculo apresentada, a *Expert constatou* que a Credora atualizou como data-base de atualização, em algumas notas fiscais inadimplidas¹, data diversa do vencimento, sendo este o marco da mora pela Falida, motivo pelo qual a Administradora Judicial **elaborou** novos cálculos, pelo índice do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, atualizando os valores da data do vencimento de cada título até a data da decretação da quebra, apurando-se o que segue:

¹ NFs 130795-003, 130795-004, 130798-002 e 130798-004.

NF 130795-001			
Valor Orig.	valor em 12/07/2022		24.652,48
Corr. Mon.	de 12/07/2022 a 10/05/2023	R\$ 24.652,48 : 89.566487 x 92.013639	25.326,04
Juros Morat.	de 12/07/2022 a 10/05/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 25.326,04 x 9,00%	2.279,34
Subtotal			27.605,38
NF 130795-003			
Valor Orig.	valor em 25/07/2022		24.652,49
Corr. Mon.	de 25/07/2022 a 10/05/2023	R\$ 24.652,49 : 89.566487 x 92.013639	25.326,05
Juros Morat.	de 25/07/2022 a 10/05/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 25.326,05 x 9,00%	2.279,34
Subtotal			27.605,39
NF 130795-004			
Valor Orig.	valor em 18/07/2022		24.652,49
Corr. Mon.	de 18/07/2022 a 10/05/2023	R\$ 24.652,49 : 89.566487 x 92.013639	25.326,05
Juros Morat.	de 18/07/2022 a 10/05/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 25.326,05 x 9,00%	2.279,34
Subtotal			27.605,39
NF 130798-002			
Valor Orig.	valor em 12/07/2022		23.776,93

Termo Final Atualiz.	10/05/2023					
Termo Final Mora	10/05/2023					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 10/05/2023						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
130238/04	29/06/2022	29/06/2022	R\$ 67.566,93	3,369158%	10,36667%	R\$ 77.083,80
13.0795/01	27/06/2022	27/06/2022	R\$ 24.652,48	3,369158%	10,43333%	R\$ 28.141,79
13.0795/03	11/07/2022	11/07/2022	R\$ 24.652,49	2,732218%	9,96667%	R\$ 27.850,21
13.0795/04	18/07/2022	18/07/2022	R\$ 24.652,49	2,732218%	9,73333%	R\$ 27.791,12
13.0798/02	27/06/2022	27/06/2022	R\$ 23.776,93	3,369158%	10,43333%	R\$ 27.142,32
13.0798/04	11/07/2022	11/07/2022	R\$ 23.776,93	2,732218%	9,96667%	R\$ 26.861,08

12. Assim, de rigor a habilitação do crédito quiografário concursal, de titularidade da Credora Paulifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., para constar na relação creditícia da Falida pela importância de **R\$ 214.870,32** (duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

13. Desta feita, a Administradora Judicial informa que procedeu à inclusão do crédito devido à Credora Paulifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., pelo valor e classe informados acima.

III. DO QUADRO GERAL DE CREDORES RETIFICADO

14. Diante de tais premissas, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”) retificado, nos termos da decisão de fls. 2.273/2.275, bem como ratifica as demais premissas apresentadas no QGC de fls. 2.254/2.267, inclusive a metodologia adotada (*Tópico II*):

CREDOR	CRÉDITO	CLASSE	SUBCLASSE	ORIGEM
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.	5% DO ATIVO	EXTRACONCURSAL	REMUNERAÇÃO DO AJ	fls. 2.273/2.275
União Federal - Fazenda Nacional	R\$ 11.667,35	RESTITUIÇÃO	RESTITUIÇÃO	2ª Relação de Credores - 1001416-79.2023.8.26.0260
Daniel Augusto de Moraes Urbano, Ludmila Karen de Miranda, Janaína Oliveira Guedes, Myrian Carvalho Brandão, Alessandra Mais Vinte Sant'ana, Mariana Rizza Arantes do Carmo Pinheiro, Stephanie Villas Boas Micska Fontoura Zanini, Danilo Carvalho Freire Silva Filho, Danielle Fernanda Rocha de Araújo, Clarisse Souza Jau, Ana Luisa Augusto Soares Naves, Ingrid Marques Evangelista, Fernanda Bassalo de Freitas Drummond, Bruna Karam, Carolina Azevedo dos Santos, Gabriela dos Santos Silva, Aline Greco Álvares, Alcione de Fátima Gonçalves Silva	R\$ 15.657,84	CONCURSAL	TRABALHISTA	2ª Relação de Credores - 1001275-26.2024.8.26.0260 (em trâmite)
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	R\$ 198.000,00	CONCURSAL	TRABALHISTA	2ª Relação de Credores e 1001415-94.2023.8.26.0260
Jefer Produtos Siderúrgicos Ltda	R\$ 131.467,70	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores
Alloy Steel Rio Produtos Siderúrgicos Ltda	R\$ 15.657,85	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores
Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S/A	R\$ 140.920,61	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores
Gerdau Aços Longos S/A	R\$ 65.024,38	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores
Banco Santander Brasil S.A	R\$ 1.322.777,34	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores
Paracambi Indústria e Comércio de Perfilados Ltda	R\$ 129.565,90	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores
Paulifer Indústria e Comércio de Aço e Ferro Ltda	R\$ 214.870,32	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	Decisão de fls. 2.273/2.275 Análise na petição.
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	R\$ 1.047.968,32	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	2ª Relação de Credores e 1001415-94.2023.8.26.0260
Trademaster Instituição de Pagamento, Serviços e Participações S/A	R\$ 118.417,48	CONCURSAL	QUIROGRAFÁRIA	1000271-51.2024.8.26.0260
Fazenda Pública do Estado de São Paulo	R\$ 7.484.401,34	CONCURSAL	SUBQUIROGRAGÁRIA	2ª Relação de Credores e 1001415-94.2023.8.26.0260
União Federal - Fazenda Nacional	R\$ 102.820,21	CONCURSAL	SUBQUIROGRAGÁRIA	2ª Relação de Credores -

				1001416-79.2023.8.26.0260
Fazenda Publica do Estado de São Paulo	R\$ 5.152.592,94	CONCURSAL	TRIBUTÁRIA	2ª Relação de Credores e 1001415-94.2023.8.26.0260
União Federal - Fazenda Nacional	R\$ 874.276,49	CONCURSAL	TRIBUTÁRIA	2ª Relação de Credores - 1001416-79.2023.8.26.0260

IV. DA CONCLUSÃO

15. Ante o todo o exposto, a Administradora Judicial:

- a) apresenta o Quadro Geral de Credores Retificado, nos termos da r. decisão de fls. 2.273/2.275, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá sofrer alterações, diante do julgamento de novos incidentes de habilitação/impugnação de crédito;
- b) requer a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- c) transcorrido o prazo para impugnações pelos credores e interessados, requer a homologação do presente QGC; e
- d) informa que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

**2^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1^a REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDITORES -
FALÊNCIA DE ACYSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS EIRELI -
PROCESSO N.^o 1042555-56.2022.8.26.0224.**

A MM. Juíza de Direito da 2^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1^a, 7^a e 9^a Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, **Dra. Andrea Galhardo Palma**, na forma da Lei, avisa que:

1-) QUADRO GERAL DE CREDITORES RETIFICADO: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Creditores Retificado, disponível no *website* da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) IMPUGNAÇÃO: Ficam os credores e demais interessados e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Creditores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-) ACESSO A INFORMAÇÕES: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 12 de novembro de 2024.



Processo nº 1042555-56.2022.8.26.0224 - Envio de Edital - Falência Acysa

De: Antonia Viviana Cavalcante

Para: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Cópia: contato@acfb.com.br

Cópia oculta:

Assunto: Processo nº 1042555-56.2022.8.26.0224 - Envio de Edital - Falência Acysa

Enviada em: 12/11/2024 | 13:00

Recebida em: 12/11/2024 | 13:00

_MINUTA ED... .docx 7.43 KB

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da falência da empresa **Acysa Indústria e Comércio de Tubos Eireli, PROCESSO N.º 1042555-56.2022.8.26.0224**, encaminhamos, a anexa, minuta do Edital contendo o Quadro Geral de Credores, em formato Word, para publicação no DJE.

Cordialmente,

